



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



MARCO ANTÔNIO CECHINEL

**JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO: RESULTADO TRIBUTÁRIO EM UMA
EMPRESA DE CAPITAL ABERTO DO SEGMENTO DE BEBIDAS**

Florianópolis

2011

MARCO ANTÔNIO CECHINEL

**JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO: RESULTADO TRIBUTÁRIO EM UMA
EMPRESA DE CAPITAL ABERTO DO SEGMENTO DE BEBIDAS**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri

Florianópolis

2011

MARCO ANTÔNIO CECHINEL

**JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO: RESULTADO TRIBUTÁRIO EM UMA
EMPRESA DE CAPITAL ABERTO DO SEGMENTO DE BEBIDAS**

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 04 de julho de 2011.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.

Coordenadora de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professor Sergio Murilo Petri, Dr

Orientador

Professor Loreci João Borges, Dr.

Membro

Professora Máira Melo de Souza, MSc.

Membro

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus queridos pais, Antônio e Ivete, e a minha noiva Dafne pelo apoio e incentivo que foram dados

AGRADECIMENTOS

O meu primeiro agradecimento é a Deus, pois a Ele e por Ele estou aqui hoje finalizando este trabalho de conclusão de curso.

Agradeço aos meus pais Antônio e Ivete pelo apoio dado nestes anos todos que se passaram, pois eles me ajudaram e muito no meu crescimento familiar, pessoal, com humildade e amizade.

Agradeço à minha noiva e futura esposa Dafne (Cechinel) pela compreensão em momentos que não pude estar presente ao lado dela.

Aos meus colegas de curso, agradeço também, por momentos de ajuda, colaboração e pela amizade.

Agradeço também aos professores do Departamento de Ciências Contábeis da UFSC, de modo especial, ao meu orientador Professor Sergio Murilo Petri.

Aos professores Loreci João Borges e Maíra Melo de Souza por participarem da minha banca desta monografia.

A esta Universidade Federal de Santa Catarina, pela excelente qualidade de ensino.

"Pedí e dar-se-vos-á; buscai e achareis; batei e
abrir-se-vos-á."

Jesus

RESUMO

CECHINEL, Marco Antônio. **Juro de Capital Próprio: Resultado Tributário em uma empresa de capital aberto do segmento de bebidas.** Monografia (ciências contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

Este estudo foi elaborado com o objetivo de verificar a aplicação tributária dos juros sobre capital próprio como forma de distribuição de lucros aos acionistas pela empresa, verificando ou não a redução da carga tributária. Os Juros sobre Capital Próprio, a partir da Lei 9.249/95, para a empresa pode ser vantajoso, pois reduz a base de cálculo do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, tendo um ganho tributário, pois é contabilizado como despesa financeira. Esta pesquisa apresentou para verificar a contribuição dos Juros sobre Capital Próprio, uma empresa do segmento de bebidas, com ações listadas na BOVESPA, a Companhia de Bebidas das Américas – AmBev. Foi tomado como base para aquisição de dados e informações, as demonstrações contábeis com data de 31 de dezembro de 2010, suas notas explicativas e outros documentos importantes para a solução do problema deste trabalho. Verificou-se que a AmBev remunera seus acionistas em mais do que o previsto na lei 6.404/76, que prevê 25% para dividendos, no mínimo para destinação do lucro líquido aos acionistas. Conforme definido em seu estatuto social, é previsto a remuneração aos acionistas de Juros sobre Capital Próprio, que proporcionou a Companhia uma economia tributária nos dois anos analisados.

Palavras-Chaves: Planejamento Tributário. Juros sobre capital próprio. Dividendos.

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1 - Funções da Contabilidade Tributária | 23 |
| Quadro 2 - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) | 30 |
| Quadro 3 - Principais Alterações na Legislação da CSLL | 37 |
| Quadro 4 - Quadro acionário - Ambev..... | 41 |
| Quadro 5 - Porcentagem do Lucro Distribuído – AmBev | 44 |
| Quadro 6 - Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JCP - AmBev em bilhões..... | 44 |
| Quadro 7 - Economia Tributária – AmBev em milhões | 46 |
| Quadro 8 - Resultado Tributário do Exercício Social – AmBev em milhares..... | 46 |
| Quadro 9 – Economia Tributária – AmBev (em milhões)..... | 47 |
| Quadro 10 – Cálculo reserva de investimentos..... | 64 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| Gráfico 1 - JCP X Dividendos - AmBev (em bilhões) | 45 |
| Gráfico 2 – Economia Tributária – AmBev (em milhões) | 47 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|-------------|--|
| AMBEV | Companhia de Bebidas das Américas |
| AGO | Assembléias Gerais Ordinárias |
| Art. | Artigo |
| BM&FBOVESPA | Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo |
| BP | Balanço Patrimonial |
| CSLL | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários |
| DRE | Demonstração do Resultado do Exercício |
| IBPT | Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário |
| IRPJ | Imposto de Renda Pessoa Jurídica |
| IRRF | Imposto de Renda Retido na Fonte |
| JCP | Juros Sobre Capital Próprio |
| NE | Notas Explicativas |
| PF | Pessoas Físicas |
| PJ | Pessoas Jurídicas |
| PL | Patrimônio Líquido |
| RIR | Regulamento do Imposto de Renda |
| S.A. | Sociedades Anônimas |
| TJPL | Taxa de Juros de Longo Prazo |

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 11 |
| 1.1 | TEMA E PROBLEMA | 12 |
| 1.2 | OBJETIVOS | 12 |
| 1.2.1 | Objetivo Geral | 12 |
| 1.2.2 | Objetivos Específicos | 13 |
| 1.3 | JUSTIFICATIVA | 13 |
| 1.4 | METODOLOGIA | 14 |
| 1.4.1 | Coleta e Análise dos Dados | 15 |
| 1.5 | DELIMITAÇÃO DA PESQUISA | 16 |
| 1.6 | ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA | 16 |
| 2 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA | 18 |
| 2.1 | TRIBUTO | 18 |
| 2.1.1 | Classificação dos tributos | 19 |
| 2.1.2 | Tipos de tributos | 19 |
| 2.2 | CONTABILIDADE | 21 |
| 2.2.1 | Demonstrações Contábeis | 21 |
| 2.3 | CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA | 22 |
| 2.4 | PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO | 24 |
| 2.5 | JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (JCP) | 25 |
| 2.6 | DIVIDENDOS | 28 |
| 2.7 | CALCULOS DOS JCP | 29 |
| 2.8 | VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO | 31 |
| 2.9 | IMPOSTO DE RENDA | 32 |
| 2.10 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO | 36 |
| 2.11 | PATRIMONIO LIQUIDO | 38 |
| 3 | APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS | 40 |
| 3.1 | APRESENTAÇÃO DA EMPRESA | 40 |
| 3.2 | REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS | 41 |
| 3.3 | EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JCP | 44 |

| | | |
|----------|--|-----------|
| 3.4 | ECONOMIA TRIBUTÁRIA DA DISTRIBUIÇÃO DOS JCP..... | 46 |
| 3.5 | CALCULO DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO | 48 |
| 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 49 |
| 4.1 | RECOMENDAÇÃO PARA FUTURAS PESQUISAS | 50 |
| | REFERÊNCIAS | 51 |
| | ANEXOS..... | 55 |

1 INTRODUÇÃO

Uma Sociedade empresarial presume-se, que é formada por duas ou mais pessoas. Estas se reúnem para atingir objetivos em comum, cujo um deles, se não o principal, é auferir lucro.

O lucro é calculado a partir das receitas menos as despesas ocorridas em exercício social, que de forma geral é um ano civil, e assim, é obtido o lucro líquido do exercício para ser distribuído aos sócios ou acionistas.

A distribuição do lucro ao acionista, de acordo com a legislação, pode ser realizada de duas maneiras: Na forma de dividendos e na forma de Juros sobre o Capital Próprio.

As sociedades anônimas, de acordo com a lei 6.404/76, devem remunerar o acionista através de dividendos obrigatórios, no caso de lucro.

A partir do ano de 1996, as empresas enquadradas no regime de tributação pelo lucro real, podem optar por outra remuneração paga aos acionistas: os Juros sobre Capital Próprio.

No ano de 1995, o governo aprovou a lei 9.249/95, conforme o art. 9º do Projeto de Lei nº 913/95, encaminhado pelo poder executivo. Nesta lei, é previsto a dedução dos Juros Sobre Capital Próprio pago aos acionistas para fins de imposto de renda (IR), e posteriormente, a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) também a possibilidade de dedução.

A dedução dos Juros sobre Capital Próprio (JCP), segundo Fabretti (2000), tem o objetivo de compensar a extinção da Correção Monetária (a lei 9.249/95 proibiu a correção monetária) dos Balanços, que buscava minimizar o efeito das perdas com inflação no Patrimônio Líquido e diminuir do lucro a parte referente à inflação do período.

Desta forma, surgiu uma nova possibilidade para a empresa reduzir seu ônus tributário, sendo os Juros sobre Capital Próprio uma alternativa aos dividendos, estes obrigatórios, aqueles facultativos.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Este estudo baseia-se na aplicação dos juros sobre capital próprio como planejamento tributário para a Companhia de Bebidas das Américas (AmBev).

Planejamento tributário pode ser definido segundo Pegas (2003), de forma simplificada, como a utilização de alternativa mais vantajosa econômica e financeiramente, amparada na legislação vigente, em comparação com alternativa que represente mais desembolso de tributos para o contribuinte.

Os Juros sobre Capital Próprio surgiu para, além de remunerar os acionistas de outra forma ao invés de dividendos, como uma forma de reduzir a carga tributária. Os JCP, para a empresa que remunera, é um Planejamento Tributário, pois pagando, ela não vai deixar de deduzir da base de cálculo do IR e CSLL.

No intuito de saber se a distribuição de lucros através dos Juros sobre Capital Próprio apurado por uma Companhia do ramo de Bebidas, trouxe um resultado positivo, com relação ao ônus tributário. Sendo assim, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa.

Qual a contribuição no resultado tributário obtido por uma empresa do ramo de bebidas na utilização dos juros sobre o capital próprio como forma de distribuição de lucros?

1.2 OBJETIVOS

Estabelecem como resolver o problema apresentado na seção anterior.

1.2.1 Objetivo Geral

Este trabalho tem como objetivo geral verificar a contribuição no resultado

tributário obtido por uma empresa do setor de bebidas quando da utilização dos Juros sobre Capital Próprio

1.2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos são:

- Evidenciar se houve ou não a redução da carga tributária para a empresa da distribuição dos Juros sobre Capital Próprio;
- Calcular os Juros sobre Capital Próprio;
- Apresentar os valores pagos aos acionistas decorrentes da distribuição dos Juros sobre Capital Próprio.
- Verificar se os Juros sobre Capital Próprio contribuiu para o Planejamento Tributário.

1.3 JUSTIFICATIVA

Desde 1996, a carga tributária brasileira cresceu praticamente dez pontos percentuais, passando de 25,19% para 35,21% do PIB em 2006. Em termos práticos, o Brasil ficaria com a terceira colocação do ranking de impostos, atrás apenas de França e Itália, esses sim, países mais comparáveis à realidade do Brasil, em nível de burocracia e corrupção elevado. Diferentemente da Noruega e Suécia, ainda que a carga tributária seja mais elevada, esses recursos voltam à população (EDUARDO, 2009).

Um motivo para reduzir o ônus dos tributos das companhias, ou planejar melhor os tributos devidos, é a carga tributária, que desde 1996, conforme Eduardo (2009), vem aumentando.

A busca por um Planejamento Tributário eficiente é importante para que o contribuinte pague cada vez menos tributo e mantenha as companhias de forma competitivas, abrindo espaços para investimentos em novas tecnologias, novos ramos da economia a serem descobertos.

Este presente trabalho deve ser justificado pelo fato de apresentar para interessados na área tributária, uma alternativa de economia tributária para as companhias que remuneram ou pensam em remunerar seus acionistas através de Juros sobre Capital Próprio.

1.4 METODOLOGIA

O presente estudo é classificado como monografia, que, segundo Lakatos e Marconi (2009), “é um estudo sobre um tema específico ou particular, com suficiente valor representativo e que obedece a rigorosa metodologia”. Ainda, Oliveira (2005) explica que a metodologia:

Engloba todos os passos para a realização do trabalho científico, que vai desde a escolha para o procedimento para a obtenção dos dados, perpassa pela identificação dos métodos, técnicas, materiais, instrumentos de pesquisa e definição da amostra e universo, até a categorização e análise dos dados coletados.

Quanto aos objetivos, o presente trabalho pode ser classificado como descritivo e exploratória, pois objetiva maior familiaridade com os problemas, tornando-se mais explícito à construção de hipóteses (GIL, 2002).

Quanto aos procedimentos, esta pesquisa classifica-se como estudo de caso, pois segundo Beuren (2009, pg. 84) “caracteriza-se principalmente pelo estudo concentrado de um único caso” reportando-se apenas a uma empresa do ramo de bebidas listada na Bolsa de Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&FBOVESPA).

É caracterizado também como sendo uma pesquisa de cunho bibliográfico

e documental. Pois segundo Lakatos e Marconi (2009, p. 185) a pesquisa bibliográfica “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo”.

Essa pesquisa é classificada como documental, pois segundo Beuren (2009, p. 89) “baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”, sendo que este tratamento analítico será apresentado com quadros e informações que se encontram no sitio da BM&F Bovespa e também no sitio da Comissão de Valores Mobiliários.

Quanto à abordagem esta pesquisa se classifica como qualitativa, porque conforme Oliveira (2005) busca explicar o significado e as características do resultado das informações através de dados. Este trabalho é uma pesquisa descritiva, pois descreve as características de uma população, conforme Gil (2002) diz que

As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma das características mais significativas esta na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

O procedimento técnico do trabalho aplicou-se a pesquisa documental a qual se utiliza de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com o objeto da pesquisa (GIL, 2002).

1.4.1 Coleta e Análise dos Dados

Os dados deste presente trabalho foram obtidos através das Demonstrações Financeiras padronizadas publicadas no sitio eletrônico da BM&FBOVESPA, utilizando ferramentas bibliográficas para explicar a aplicação dos juros sobre capital próprio.

A pesquisa é feita por meio de documentos reais. Desta forma o instrumento desta pesquisa é classificado como Documentação Indireta, pois o levantamento se dará por documentos já existentes.

Sendo assim, a partir da coleta dos dados da Companhia de Bebidas das Américas (AmBev), foram feitas análises para apresentar aos interessados da área de contabilidade tributária, principalmente em gestão tributária, solução de redução da carga de tributos na aplicação dos juros sobre capital próprio.

Para o calculo dos dados, será apresentado tabelas e gráficos, para que com base nelas, o resultado desejado, de acordo com os objetivos, seja alcançado.

1.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

A pesquisa limita-se a análise dos dados da empresa AmBev do segmento de bebidas com ações negociadas em Bolsa de Valores até o dia 31 de dezembro de 2010, sem entrar em detalhes de alteração na legislação tributaria a partir de 2011.

1.6 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

O presente trabalho está dividido em quatro capítulos para entender melhor e de forma organizada o assunto a ser tratado.

Na parte inicial deste trabalho, terá como o primeiro capítulo a introdução, no qual será apresentado o assunto a ser tratado, seguindo e tema e problema, que são a base da forma como será realizado a trabalho, objetivo geral, objetivos específicos, justificativa, metodologia da pesquisa utilizada, sendo esta a forma de coleta de dados, delimitação de pesquisa e por último a organização da pesquisa.

Em seguida, é apresentada a revisão teórica, com a explicação do conceito

tributos, contabilidade tributária e planejamento tributário. Em seguida é apresentado o conceito, aplicação, características e legislação dos Juros Sobre o Capital Próprio, como se calcula e a comparação dos JCP com os Dividendos, encerrando-se o capítulo conceituando o imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido e a composição do patrimônio líquido.

O terceiro capítulo contém a apresentação e discussão dos resultados obtidos na pesquisa. É apresentada uma empresa real do segmento de bebidas, a forma de remuneração aos acionistas, a evolução do patrimônio líquido, lucro, dividendo, Juros sobre Capital Próprio, o cálculo dos JCP e por fim uma análise tributária de caso a Companhia não distribuiu esse Juros pagos aos acionistas. No quarto e último capítulo é apresentado as conclusões, limitações e recomendações para futuros trabalhos

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

É importante destacar neste presente trabalho, conceitos importantes de contabilidade, tributos, carga tributaria e outros, pois todos de certa forma, direta ou indiretamente, ajudam a entender ferramentas importantes de planejamento tributário. Diversos autores têm conceitos diferentes sobre estes temas, os quais são de extrema importância para solucionar ou amenizar problemas na área de contabilidade e planejamento tributário.

2.1 TRIBUTO

O tributo é a base de arrecadação do Governo para que o objetivo fim de um estado democrático seja alcançado.

O Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) discorre que tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”

O CTN apresenta que a natureza jurídica do tributo é com base no fato gerador, independente de denominação legal ou destinação final da arrecadação

Dispõe o CTN (artigo 4º):

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

- I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Então, conforme o artigo citado acima, apenas o fato gerador da obrigação de pagar o tributo é relevante para qualificar como tributo.

2.1.1 Classificação dos tributos

Conforme o que explana Rocha (2009, pg. 51) os tributos classificados como não vinculados “são os que, uma vez instituídos por lei, são devidos, independente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não estão vinculados a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo”. Ou seja, o tributo não vinculado não possui nenhuma ligação do Estado para com o contribuinte. São os impostos.

Na definição de Rocha (2009, pg.63), os tributos classificados como vinculados são aqueles que cujo fato gerador relaciona-se com algum tipo de atividade do estado para com o contribuinte. Ou seja, o tributo vinculado é aquele que tem uma prestação do estado para com o contribuinte. São as taxas e contribuições de melhorias.

2.1.2 Tipos de tributos

Conforme o artigo quinto do Código Tributário Nacional (CTN), há três tipos ou espécies de tributos: os impostos, as taxas e as contribuições de melhorias.

No entanto, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo de numero 148 e 149 prevê outras espécies de tributos: os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

O conceito de imposto é previsto no artigo 16 do CTN, que diz : *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.* Não é porque o estado prestou algum serviço ao contribuinte que vai cobrar o imposto. O estado cobra o imposto por nenhum motivo direto ao contribuinte. Segundo Rocha (2009, pg. 16) “o fato gerador do imposto é uma situação ligada a alguma manifestação de riqueza por parte do contribuinte”. Basta então, manifestar riqueza que o contribuinte fique sujeito ao imposto. O imposto de renda é um exemplo de

imposto em que não há qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. O simples fato de ter determinado bem de valor ou determinada renda, esta sujeito ao imposto de renda

As taxas podem ser divididas, de acordo com Rocha (2009, pg. 18) em taxas de serviço e taxas de polícia. A taxa de serviço é uma taxa, que prevê o CTN em seu artigo 77, que tem como fato gerador, a utilização, efetiva ou potencial de um serviço público. Ou seja, apenas será cobrado a taxa de serviço se o estado estiver disponibilizando o serviço independentemente da utilização do serviço pelo contribuinte. A taxa de polícia é uma taxa, conforme o artigo 77 do CTN, cujo fato gerador é o exercício regular de polícia. O artigo 78 do mesmo código estabelece o que vem a ser poder de polícia.

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos

Conforme citado acima, o poder de polícia é uma típica atividade fiscalizadora que controla direitos, interesses entre outros.

A contribuição de melhoria tem sua previsão no artigo 81 do CTN que diz que é instituída em função de valorização imobiliária decorrente de obras públicas.

Tanto as taxas como as contribuições de melhoria não podem ter base de cálculo idêntica à dos impostos, conforme o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Os empréstimos compulsórios conforme o que diz a Constituição Federal (CF) em seu artigo 148 pode ser instituído mediante lei complementar, e apenas no caso de calamidade pública, guerra externa e para investimento público de relevante interesse nacional. O mesmo artigo em seu parágrafo único prevê que A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição, ou seja, não poderá ser utilizado o empréstimo compulsório para atender algo para qual não foi destinado especificamente.

A Constituição prevê também, em seu artigo 149, a competência da União em instituir contribuições sociais, de intervenção do domínio econômico e de interesses das categorias profissionais.

2.2 CONTABILIDADE

A contabilidade, conforme Ferreira (2008, pg. 1) é a ciência que estuda o patrimônio, tanto do ponto de vista econômico como financeiro e elementos para análise do patrimônio e suas modificações.

A finalidade da contabilidade é fornecer informações a pessoas interessadas em determinado patrimônio, podendo ser usuários internos, como administradores da entidade, ou usuários externos, como investidores.

Os dados sobre determinado patrimônio é dado geralmente através das demonstrações contábeis, como o Balanço Patrimonial e suas notas explicativas.

2.2.1 Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis são preparadas para, além de serem uma exigência legal, apresentarem aos usuários internos e externos a situação econômico financeira da entidade em determinado período.

Conforme o que a lei 6.404/76 diz, em seu artigo 176, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a diretoria deve fazer elaborar, com base na escrituração comercial as seguintes demonstrações contábeis:

- Balanço patrimonial
- Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, ou se companhia aberta, demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- Demonstração de resultado de exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa, facultado no caso de companhia

fechada e patrimônio líquido menor que R\$ 2,0 milhões na data de fechamento do balanço;

- Demonstração do valor adicionado, no caso de companhia aberta.

O balanço patrimonial (BP) apresenta os ativos da entidade, que são os bens e direitos que possui, e no passivo as obrigações. A diferença entre o ativo e o passivo é o patrimônio líquido.

De acordo com Iudicibus, Martins, Gelbcke (2009), o balanço tem por finalidade apresentar a situação financeira e patrimonial da empresa, numa posição estática.

A demonstração das mutações do patrimônio líquido evidencia a variação das contas do patrimônio líquido.

A demonstração do resultado do exercício evidencia o lucro apurado em determinada data de encerramento do exercício social.

A demonstração dos fluxos de caixa evidencia as modificações nas contas caixa.

A demonstração do valor adicionado indica no mínimo, conforme a lei 6.404/76, o valor da riqueza gerada e sua distribuição.

2.3 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A contabilidade tributária é uma área da contabilidade que cuida da legislação tributária, resultado fiscal e contribui para o planejamento fiscal.

Segundo Fabretti (2005), contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.

Fabretti (2007, p.31) explica que:

O objeto da contabilidade tributária é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando-o de forma clara e sintética, para, em seguida, atender de forma extra-contábil às exigências das legislações do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro, determinando a base de cálculo fiscal para formação das provisões destinadas ao pagamento desses tributos, as quais serão abatidas do resultado econômico.

A contabilidade tributaria não só auxilia na análise dos tributos, mas na apuração do resultado financeiro, contabilizando de forma correta os tributos devidos, destacando o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido.

Oliveira (2003, p.35) divide a contabilidade tributária em funções, conforme apresentado no quadro a seguir:

| Escrituração e Controle | Orientação | Planejamento Tributário |
|--|--|---|
| <p>Escrituração fiscal das atividades do dia-a-dia da empresa e dos livros fiscais</p> <p>Apuração dos tributos a recolher, preenchimento das guias de recolhimento e remessa para o Departamento de Contas a Pagar</p> <p>Assessoria para a correta apuração e registro do lucro tributável do exercício social conforme os princípios fundamentais da contabilidade</p> <p>Assessoria para o correto registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher</p> | <p>Orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor do imposto</p> <p>Orientação fiscal para as demais empresas (filiais, fábricas, departamentos) ou das empresas controladas e coligadas, visando padronizar procedimentos</p> | <p>Estudo das diversas alternativas legais para a redução da carga fiscal, tais como:</p> <p>* todas as operações em que for possível o crédito tributário, principalmente em relação aos chamados imposto não cumulativos ICMS e IPI;</p> <p>* todas as situações em que for possível o deferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa;</p> <p>*todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis da receita.</p> |

Quadro 1 - Funções da Contabilidade Tributária
Fonte: OLIVEIRA (2003, p.35)

Conforme o quadro acima, a contabilidade tributária atua na escrituração de forma correta, apuração dos tributos a recolher, assessoramento de registro contábil, pela orientação fiscal, dentre outras que podem ser de grande

importância para o profissional da área tributária.

2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento tributário é utilizado para verificar melhores alternativas de tributação dentre as possíveis. Assim, cabe ao gestor definir qual é forma tributável a determinada empresa.

Pegas (2003), define planejamento tributário como a utilização de alternativa mais vantajosa econômica e financeiramente, amparada na legislação vigente, em comparação com alternativa que represente mais desembolso de tributos para o contribuinte.

O contribuinte deve analisar as melhores alternativas entre um ou outro método de tributação de acordo com a legislação vigente, para que o tributo não fique muito oneroso para a empresa, de forma que não comprometa outros investimentos.

Oliveira (2009) diz que o planejamento tributário realizado antes da ocorrência do fato gerador é conhecido como elisão fiscal, sendo uma fase multidisciplinar, pois importa em estudos e planos de ação realizados por vários profissionais – como: contadores, advogados, engenheiros, economistas e administradores que organizam os negócios da empresa – ou pessoa física, de modo a diminuir ou zerar o ônus econômico dos tributos ou mesmo de modo a evitar certas obrigações tributárias acessórias.

Oliveira (ET AL, 2003, p. 36) discorre que o planejamento tributário trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa ao contribuinte.

Utilizando a elisão fiscal, que é um dos temas deste presente trabalho, a pessoa jurídica ou pessoa física podem reduzir o ônus tributário, ou até mesmo fazer não ocorrer o fato gerador que vai dar causa ônus tributário.

O Planejamento tributário e elisão fiscal são sinônimos, não devendo confundir o ultimo com evasão fiscal, este é ilegal, portanto sujeito ao direito penal ou como dispuser em lei.

Andrade Filho (2009, p.9) comenta que:

A elisão fiscal é atividade lícita de busca e identificação de alternativas, que levem a uma menor carga tributária, esta atividade, também denominada “Planejamento Tributário” envolve o manejo inteligente dessa complexidade que é o direito e o mundo dos negócios.

A evasão fiscal, por outro lado, é resultado de ação ilícita, punível com pena restritiva de liberdade e de multa pecuniária.

O objetivo do planejamento tributário é simples: reduzir a carga tributaria postergá-la, ou até mesmo não incidência, como a não ocorrência do fato gerador que gera a obrigação tributaria, neste ultimo caso, não haverá imposto a recolher.

2.5 JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (JCP)

A legislação brasileira permite que, desde 1996, as empresas remunerem os sócios e acionistas com juros sobre o capital próprio, tornando-se uma nova alternativa para empresas que buscam reduzir a carga tributária.

Segundo Branco (2004), o juros sobre capital próprio tem previsão no ordenamento jurídico brasileiro desde a década de 60, com a lei 4.506/64.

Coelho (2000), mostra a possibilidade do pagamento de juros sobre capital próprio antes ainda, com o decreto-lei 2.627/40, revogado pela lei 6.404 de 1976 conforme abaixo:

Art. 129. No fim de cada ano ou exercício social, proceder-se-á a balanço geral, para a verificação dos lucros ou prejuízos. (Revogado pela Lei nº 6.404, de 1976)

§ 1º Feito o inventário do ativo e passivo, a estimação do ativo obedecerá às seguintes regras: (Redação dada pela Lei nº 5.589, de 1970)(Revogado pela Lei nº 6.404, de 1976)
e) nas despesas de instalação deverão **ser incluídos os juros pagos aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais**. Os estatutos fixarão a taxa de juro, que não poderá exceder de 6 % (seis por cento) ao ano, e o prazo para a amortização. (Revogado pela Lei nº 6.404, de 1976)

Boa parte dos doutrinadores, tais como MARTINS (1984, pg.721) e FERREIRA (1965, pg. 5860) entendem que na legislação antiga, o juros sobre capital próprio eram como dividendos antecipados, em razão da impossibilidade de se receber juros sobre algo que não é mais de sua propriedade.

Ao mencionar o juros previstos na legislação de 1940, MARTINS (1984) defende que não se pode dizer juros, mas sim dividendos. O autor diz:

No regime do decreto lei n.2.627/40, artigo 129, letra e, transformado em parágrafo §1 por determinação da lei n 5.589/70, permitia o pagamento do juros, até o Maximo 6% ao ano, aos acionistas, enquanto a empresa não oferecesse dividendos. Tais juros seriam incluídos nas despesas de instalação.

Embora denominado de juros, constituem tais rendimentos como verdadeiros dividendos pagos antecipadamente e amortizáveis em prazo a ser fixado por estatuto.

Sobre o mesmo assunto, FERREIRA (1965), o juros no texto da lei de 1940 não passa de dividendos antecipados e amortizavel em prazo a ser fixado no estatuto.

O imposto de renda tratado na lei n. 4.506/64 mencionava o pagamento de juros sobre o capital social, não sendo admitidos como custos ou despesas, salvo nas cooperativas, até o limite de 12%:

Art, 49 Não serão admitidas como custos ou despesas operacionais as importâncias creditadas ao titular ou aos sócios da empresa, a título de juros sobre o capital social, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São admitidos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital, pagos pelas cooperativas de acordo com a legislação em vigor.

Em 1996, os juros sobre o capital próprio foram introduzidos na contabilidade tributaria pela lei nº 9.249/95 como forma de remuneração aos sócios e acionistas. Em seu texto:

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

SANTOS (2007) diz que o valor distribuído é contabilizado como uma despesa dedutível para fins de IR e CSLL, e tributável para a empresa que recebe. Em relação à tributação dos JCP pagos ou creditados às pessoas físicas ou jurídicas, a legislação estabelece que haja incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%. Para as pessoas físicas, como nas jurídicas, o valor do

imposto é considerado como tributação exclusiva na fonte.

Posteriormente a lei 9.430/96 alterou parte da lei 9.249/95, incluindo a possibilidade do pagamento de juros sobre capital próprio contra a reserva de lucros e outros.

Segundo Fabretti (2000, p. 288), a dedução dos JCP tem o objetivo de compensar a extinção da Correção Monetária de Balanços, que visava eliminar o efeito das perdas inflacionárias no Patrimônio Líquido e diminuir do lucro a parte referente à inflação do período, sendo proibida a partir da Lei nº 9.249/95. Elziric diz (1998):

A extinção da correção monetária constitui medida que poderia resultar, a longo prazo, numa disparidade entre lucros acumulados e patrimônio líquido, persistindo numa taxa de inflação de cerca de 10% como ocorre todo ano.

A própria lei 9.249/95 estabeleceu mecanismos de compensação, visando a mitigar a distorção entre o lucro e o PL.

A lei 9.249/95 faculta a remuneração do juros sobre o capital próprio a título de juros, até o limite da TJLP. A referida norma condiciona tal benefício há existência de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior a duas vezes o juros pagos ou creditados

De acordo com Rolim (1996), os juros sobre o capital próprio, por serem limitados a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, são considerados, sob o ponto de vista econômico e jurídico, como despesa financeira para a empresa que efetuou o crédito ou o pagamento dos JCP para os beneficiários. Isso reduz a base de cálculo para o imposto de renda.

O parágrafo 2º do artigo nono da Lei 9.249/95 determina que os JSCP estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário, cuja retenção pela fonte pagadora terá o seguinte tratamento nas pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias.

Iudícibus, Martins e Gelbecke (2009, p.358) comentam que:

Como os Juros Sobre o Capital Próprio são facultativos, algumas empresas os contabilizam e outras não. Além disso, a comparabilidade fica ainda mais prejudicada com a limitação de seu valor à metade do lucro do período ajustado ou à metade dos saldos iniciais de Lucros Acumulados e Reservas de Lucros, fazendo com que algumas empresa possam considerá-los em sua integralidade.

Para as Companhias abertas, a CVM através da Deliberação CVM nº 207/96, entendeu que os JCP são distribuições de lucros e portanto procedimento como despesa financeira.

2.6 DIVIDENDOS

O dividendo é uma parte do lucro que é distribuída aos sócios decorrente de um resultado positivo no exercício.

Segundo Borges (1971), dividendo é o numero que se há de dividir, é o numero dado para ser distribuído.

De acordo com Sasot Betes (1977), o dividendo como uma das vantagens que podem ser atribuídas ao acionista, pode ser considerado sob o aspecto jurídico, economico, financeiro e contábil. Do ponto de vista jurídico, os dividendos são parte do lucro da sociedade que decide distribuir de acordo com o estatuto e o balanço do exercício. No aspecto econômico, o dividendo é toda renda que resulte de capital por um ato comercial. Sob o aspecto financeiro, dividendo é o custo do capital próprio que a sociedade deve pagar ao acionista. Por ultimo, sob o aspecto contábil, os dividendos pressupõe a existência de um balanço geral dos negócios da sociedade que demonstre, num comparativo entre as contas do ativo e do passivo, um lucro incorporável ao patrimônio.

A lei 6404/76 legisla sobre os dividendos em seu artigo 201:

Art. 201. A companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros; e à conta de reserva de capital, no caso das ações preferenciais de que trata o § 5º do artigo 17. § 1º A distribuição de dividendos com inobservância do disposto neste artigo implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber. § 2º Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos que em boa-fé tenham recebido. Presume-se a má-fé quando os dividendos forem distribuídos sem o levantamento do balanço ou em desacordo com os resultados deste.

Em seu artigo 202, parágrafo segundo:

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembleia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Conforme a legislação das Sociedades por Ações, o dividendo mínimo obrigatório a ser aplicado é vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, podendo, de acordo com a assembleia geral decidir aumentar.

2.7 CALCULOS DOS JCP

Os juros JCP são calculados aplicando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP (limitados à variação *pro rata dia*) sobre as contas do Patrimônio Líquido, exceto a reserva de reavaliação (não é considerado reserva de reavaliação de bens ou direitos, a não ser que a reserva seja adicionada a base de cálculo do IR e CSLL), conforme a legislação.

O contribuinte que apura o lucro real anual não poderá incluir na base de cálculo dos juros sobre o capital próprio o lucro apurado no encerramento do próprio período base, ou seja só no ano seguinte poderá incluir na base de cálculo. Quem paga os tributos com base no lucro real trimestral, poderá considerar na base de cálculo dos trimestres anteriores.

A TJLP é calculada a partir de dois componentes:

A meta de inflação, calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); e

O prêmio de risco, que incorpora uma taxa de juro real internacional e um componente de risco Brasil numa perspectiva de médio e longo prazo.

O cálculo é realizado a partir da seguinte equação:

$$TLJP = I (2010) 6 \text{ meses} + I (2011) 6 \text{ meses} + R$$

12 meses

Onde:

I(2010) é a meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para o ano de 2010

I(2011) é a meta de inflação fixada pelo CMN para o ano de 2011

R é o prêmio de risco

A TJLP nos últimos 5 anos esta no quadro obtido do sitio da receita federal, conforme abaixo.

| Mês/Ano | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
|-----------|-------|-------|---------|-------|-------|
| Janeiro | 0,75% | 0,54% | 0,52% | 0,52% | 0,50% |
| Fevereiro | 0,75% | 0,54% | 0,52% | 0,52% | 0,50% |
| Março | 0,75% | 0,54% | 0,52% | 0,52% | 0,50% |
| Abril | 0,68% | 0,54% | 0,52% | 0,52% | 0,50% |
| Mai | 0,68% | 0,54% | 0,52% | 0,52% | 0,50% |
| Junho | 0,68% | 0,54% | 0,52% | 0,52% | 0,50% |
| Julho | 0,63% | 0,52% | 0,5208% | 0,50% | 0,50% |
| Agosto | 0,63% | 0,52% | 0,5208% | 0,5% | 0,50% |
| Setembro | 0,63% | 0,52% | 0,5208% | 0,5% | 0,50% |
| Outubro | 0,57% | 0,52% | 0,5208% | 0,5% | 0,50% |
| Novembro | 0,57% | 0,52% | 0,5208% | 0,5% | 0,50% |
| Dezembro | 0,57% | 0,52% | 0,5208% | 0,50% | 0,50% |

Quadro 2 - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)

Fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/refis/tjlp.htm>

Depois de ser definido o limite Maximo de pagamento dos JCP através da TJLP, deve-se saber o limite que a receita federal aceita para fins de dedução para a base de calculo do IR e CSLL.

A dedutibilidade de remunerar o capital próprio é permitida desde que, segundo o § 1º do artigo nono da Lei nº 9.249/95:

O valor remunerado seja limitado à aplicação *pro rata dia* da TJLP sobre o total do Patrimônio Líquido, deduzido do saldo de Reserva de Reavaliação, salvo se esta tiver sido adicionada a base do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

O valor é limitado ao maior entre:

- a) 50% do lucro do exercício, antes da provisão para IR e da dedução dos JCP;
- b) 50% dos saldos das Reservas de Lucros dos períodos anteriores.

Após calcular os Juros sobre Capital Próprio através da multiplicação da TJLP pelo Patrimônio Líquido, deve ser observado o maior dos dois limites acima para poder distribuir os JCP da forma correta, como determina a lei 9.249/95.

2.8 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

As vantagens e desvantagens da utilização dos juros sobre capital próprio devem ser vista sob a ótica dos beneficiários e a fonte pagadora.

Neves e Viceconti (2003) comentam que, no caso de beneficiário pessoa física, os JCP reduzirão a carga tributária, tendo em vista que o ônus de 15% de IRRF é compensado com o abatimento do IRPJ, na mesma alíquota. Havendo, nesse caso, economia da CSLL. Se a pessoa jurídica pagadora dos rendimentos estiver sujeita ao adicional de 10% do IR, há uma maior redução de impostos. Assim, há uma redução da carga tributária para a empresa que esta pagando os JCP.

Conforme Neves e Viceconti (2003), caso na fonte pagadora e na beneficiária não incidirem o adicional do IRPJ, é indiferente efetuar a remuneração do capital próprio, quando se deseja a redução de tributos. O que ocorre da mesma forma se tanto a fonte pagadora como a beneficiária incidirem o adicional de 10%.

E por ultimo, Neves e Viceconti (2003) explanam que se a pessoa jurídica recebedora não estiver sujeita ao adicional e a pessoa jurídica pagadora estiver, haverá economia tributária de 10%. Caso ocorra o contrário, se na fonte pagadora não incidir o adicional e na beneficiária incidir, não deve ser feita a distribuição

dos JCP, segundo os autores.

Para analisar se é vantajoso ou não a distribuição de JCP, ao invés de dividendos, deve analisá-los pela ótica dos recebedores (acionistas, sócios) e das empresas que irão remunerar o capital.

Warren et al (2009, p. 366) explica que:

Se o investidor trabalha com ações de forma especulativa, no curto ou curtíssimo prazo, para ele é vantagem o dividendo. Se o detentor da ação age como um investidor de médio ou longo prazos, a vantagem que a empresa que distribuiu auferir é repassada para ele nos anos seguintes, uma vez, por sua vez, uma despesa dedutível, o IR/CSLL é menor e o patrimônio líquido da empresa é maior

Conforme citado por Warren et AL (2009) acima mostra que no curto prazo há uma vantagem para o acionista, pois não incide o imposto. Já no longo prazo o JCP é mais vantajoso ainda, pois o JCP é lançado como despesa para redução da base de cálculo do imposto de renda e contribuição social pago pela empresa

Haverá ganho tributário caso a pessoa jurídica que remunera o capital estiver sujeita ao adicional de 10% do Imposto de Renda e a recebedora não. Se ocorrer o contrário, não é recomendado a distribuição dos JCP, uma vez que aumentaria a base de cálculo, uma vez que será computado como receita financeira o capital auferido.

2.9 IMPOSTO DE RENDA

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), juntamente com a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) são os impostos que incidem diretamente sobre resultado contábil positivo das empresas.

O CTN em seu art. 43 define como sendo fato gerador do imposto de renda a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou provento de qualquer natureza.

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Parágrafo incluído pela Lcp nº. 104, de 10.1.2001)

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (Parágrafo incluído pela Lcp nº. 104, de 10.1.2001)

Disponibilidade econômica segundo Oliveira et al (2007, pg.179) é “a obtenção de um conjunto de bens, valores e/ou títulos por uma pessoa física ou jurídica, passível de serem transformados ou convertidos de imediato em numerário”, ou seja, tudo aquilo que pode ser convertido em dinheiro (espécie) rapidamente.

Para as pessoas jurídicas o fato gerador do imposto é o lucro de suas operações ou aumentos patrimoniais advindos de receitas não operacionais como, por exemplo, ganhos de capital (OLIVEIRA, 2009).

O imposto de renda é regulamentado pelo decreto n. 3.000/99, tem o objetivo de regulamentar a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. O RIR/99 foi dividido em quatro livros: O livro de Tributação das Pessoas Físicas, Tributação de Pessoas Jurídicas, Tributação na Fonte e sobre Operações Financeiras e Administração do Imposto

Segundo a legislação do imposto de renda, a pessoa jurídica está sujeita a quatro tipos de regimes fiscais: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e regime para microempresas e empresas de pequeno porte.

Segundo Silverio das Neves (2004), o regime do lucro real é aquele no qual o lucro obtido pela pessoa jurídica será apurado de acordo com as adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação tributária.

De acordo com o RIR/99:

Art. 247. Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º). § 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais. § 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente, observado o disposto no parágrafo seguinte. § 3º Os valores controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão atualizados monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos de apuração posteriores.

O regime do lucro presumido é aquele que há presunção do lucro independente de ter havido lucro real no período ou não. A legislação prevê que o valor das vendas servirão como base de cálculo do imposto.

Art. 516. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a quarenta e oito milhões de reais, ou a quatro milhões de reais multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei nº 10.637, de 2002).

O regime de lucro arbitrado, conforme o Regulamento do Imposto de Renda de 1999, acontece em virtude de um não cumprimento da obrigação acessória do sujeito passivo que impeça a fiscalização de lançar o crédito tributário. Abaixo um trecho do artigo 530.

Art. 530. O imposto, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando (Lei nº 8.981, de 1995, art. 47, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º): I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal; II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para: a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou b) determinar o lucro real; III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa,

na hipótese do parágrafo único do art. 527;IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior (art. 398);VI - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

Já o regime de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, além de poderem optar pelos regimes já mencionados, poderão enquadrar-se na legislação do SIMPLES NACIONAL.

O RIR/99 estabelece que os contribuintes do IR são todas as pessoas jurídicas e empresa individuais estabelecidas no país, independente de serem filias, sucursais, agências ou representações no Brasil de empresas sediadas no exterior.

Aos contribuintes optantes pelo lucro real, o imposto de renda será apurado trimestral ou anualmente, caso o contribuinte opte pela apuração trimestral os encerramentos ocorrerão em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário e os pagamentos ocorrerão no dia 31 do mês subsequente ao encerramento.

A base de cálculo do imposto de renda é o lucro real, arbitrado, ou presumido do período de apuração. Ainda integram a base de cálculo, os ganhos ou rendimentos de capital, independentes de natureza, denominação ou espécie.

As alíquotas do imposto de renda, conforme art. 3º da lei 9.249/95, alterada pela lei 9.439/96 é:

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a

§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Os juros sobre capital próprio (JCP) ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda na fonte Conforme art. 9º da lei 9.249/95:

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 3º O imposto retido na fonte será considerado:

I - antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiária pessoa jurídica tributada com base no lucro real;
II - tributação definitiva, no caso de beneficiária pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta ressalvada o disposto no § 4º;

Para as empresas que os distribuem os JCP, este é deduzido desta base de cálculo. Já para as empresas receptoras dos JCP o montante recebido é adicionado à base de cálculo para a apuração do imposto, pois é considerada uma receita financeira.

2.10 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Criada pela lei 7.689/88, a CSLL foi instituída com a finalidade de financiar a seguridade social, saúde, previdência e assistência social.

Esta na Constituição Federal a previsão da CSLL conforme abaixo:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de

1998)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem alei a eleequiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Segundo Andrade Filho (2007), o critério material de incidência da contribuição social sobre o lucro líquido é o lucro entendido como exploração de atividade econômica sob a forma empresarial, que pode ser de caráter permanente ou não. O sujeito passivo dessa obrigação tributária serão as pessoas jurídicas domiciliadas no país ou a elas equiparadas. A base de cálculo dependerá do regime de tributação e a alíquota será de 9%.

A apuração da base de cálculo da CSLL é semelhante a apuração da base de cálculo do IRPJ

O quadro 3 abaixo mostra as principais evoluções na legislação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL):

| LEI | DATA | PRINCIPAIS ALTERAÇÕES |
|--------|------------|--|
| 7.689 | 16/12/1988 | Institui a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas |
| 7.856 | 24/10/1989 | Altera a alíquota da CSLL para 10% (dez por cento) |
| 7.988 | 16/12/1988 | O lucro decorrente das exportações é adicionado à base de cálculo da CSLL |
| 8.034 | 12/04/1990 | Altera as adições e exclusões da base de cálculo |
| 9.249 | 26/12/1995 | Criação dos Juros Sobre o Capital Próprio; Alterações das deduções da base de cálculo; Alteração a alíquota da CSLL para 8% (oito por cento) |
| 11.727 | 23/06/2008 | Altera a alíquota para 9% (nove por cento) e 15% (quinze por cento); |

Quadro 3 - Principais Alterações na Legislação da CSLL

Fonte: Adaptado de www.planalto.gov.br

As pessoas contribuintes da CSLL são todas as pessoas domiciliadas no Brasil e que são equiparadas pela legislação do IRPJ. O período de apuração da

CSLL é o mesmo que escolhido para apurar e pagar o Imposto de Renda.

As alíquotas de forma geral são de 9% para as empresas. Mas nos casos de pessoas jurídicas de seguros privados e instituições financeiras, e outras que constam nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001 possuem outras alíquotas.

Os JCP em relação à CSLL seguem a mesma regra aplicável ao imposto de renda visto anteriormente, utilizando a alíquota de 9% aplicada em cima do valor que será distribuído a título de JCP.

2.11 PATRIMONIO LIQUIDO

O Patrimônio Líquido é a diferença entre o ativo e passivo do Balanço Patrimonial.

O Pronunciamento Conceitual Básico para as demonstrações contábeis comenta que o valor do patrimônio líquido será igual ao valor de mercado de ações da entidade

De acordo com o art. 178, §2, alínea d, da lei n. 6.404/76, atualizada pelas leis 11.638/07 e 11.941/09, o patrimônio líquido é dividido em:

- Capital social;
- Reservas de capital
- Ajustes de avaliação patrimonial
- Reservas de lucros
- Ações em tesouraria;
- Prejuízos acumulados.

Conforme Ferreira (2008) a lei n. 11.638/07 extinguiu a reserva de reavaliação, que estava prevista no artigo 182, §3, da Lei das S.A, e em seu lugar criou os ajustes de avaliação patrimonial. Os saldos existentes nas reservas de

reavaliação deverão ser mantidos até a sua efetiva realização, caso não tenham sido estornados até o final de 2008.

As Sociedades Anônimas tem seu capital dividido em ações. Caso todas ações tenha valor nominal, a soma deverá ser o total do capital social. Representam os valores que os sócios ou acionistas investiram na entidade.

As reservas de capital são registradas em função do aumento do capital social e dependem de aprovação na assembléia de acionistas. São valores que não passaram pelo resultado como receita. As reservas de capital são estabelecidas na Lei das S.A no artigo 182, §1:

- a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;
- b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

As reservas de lucros tem seu calculo baseado no resultado liquido do exercício. É uma destinação ao lucro. As reservas de lucros estão previstas na lei 6.404/76, com redação da Lei n.11.638/07, que são a reserva legal, reservas estatutárias, reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais, reserva de retenção de lucros, reserva de lucros a realizar, reserva especial para dividendos obrigatórios não distribuídos.

As ações em tesouraria representam ações que são adquiridas pela própria entidade. O parágrafo quinto do artigo 182 da Lei n. 6.404/76 diz que as ações em tesouraria devem ser destacadas no balanço como redução da conta de patrimônio liquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

A contas lucros acumulados, que era uma conta na qual destinava-se parte do lucro, através da Lei nº 11.638, de 2007, lhe conferiu caráter transitório, sendo zerada ao fim do exercício social competente.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo será apresentado a Companhia de Bebidas das Américas – AmBev, seu percentual de distribuição de lucros ao acionista definidos em seu estatuto social. Ainda, nesta seção, será evidenciada a evolução do Patrimônio Líquido (PL), Lucros, Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP) referente aos anos de 2009 e 2010 da empresa, para desta forma, analisar qual foi o resultado tributário do pagamento de JCP aos acionistas.

3.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Segundo o que consta no sítio eletrônico da AmBev, a história da Companhia de Bebidas das Américas, surgiu em 1999, quando as centenárias Cervejaria Brahma e Companhia Antarctica anunciaram a decisão de juntar esforços.

O surgimento da companhia impulsionou o setor de bebidas brasileiro, possibilitou a entrada no mercado de novas marcas tanto da Ambev como da concorrência, ampliou o leque de produtos de qualidade a preços acessíveis, incentivou o lançamento de inovações e mais que dobrou o nível de empregos e a geração de impostos decorrente de suas atividades operacionais.

Na época da fusão, as duas empresas empregavam 16 mil pessoas. Atualmente, a Ambev tem mais de 40 mil funcionários, dos quais aproximadamente 26 mil só no Brasil. Sua cadeia produtiva emprega, de ponta a ponta, cerca de 6 milhões de pessoas.

Hoje, mais de 100 profissionais brasileiros ocupam cargos de liderança em todas as operações da AB InBev no mundo (EUA, Europa, China, Rússia).

No quadro a seguir é apresentado o quadro acionário da Companhia de Bebidas das Américas, que é composto por quatro acionistas com valor de participação na empresa de 74,6%, e outros acionistas completam o quadro com 25,40% com participações menores.

| Acionista | Total % |
|--|---------|
| Interbrew International Bv % | 53,30 |
| Ambrew S.A % | 8,00 |
| Outros % | 25,40 |
| Fundação Zerrenner % | 9,60 |
| Caixa de Previdência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil – Previ % | 3,70 |

Quadro 4 - Quadro acionário - Ambev
 Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2011)

No Quadro nº 4 acima, verifica-se que a *Interbrew International Bv* possui a maioria acionaria da AmBev, dentre os acionistas.

3.2 REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

Parte do lucro apurado no exercício é distribuída aos acionistas na forma de dividendos, é definido no estatuto ou nas Assembléias Gerais Ordinárias (AGO), mas devem ser observados os limites mínimos da lei 6.404 de 1976 e suas alterações, apresentado no art. 202.

III - os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º O estatuto poderá estabelecer o dividendo como porcentagem do lucro ou do capital social, ou fixar outros critérios para determiná-lo, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembléia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos deste artigo. (grifo do autor)

§ 3º Nas companhias fechadas a assembléia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembléia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo

obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3º A assembleia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações; (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Conforme a legislação da lei 6.404/76, em seu artigo 202, os dividendos mínimos obrigatórios não poderá ser inferior a 25% do lucro líquido ajustado, no caso da omissão do estatuto e no caso da Assembleia Geral resolver alterá-lo.

Depois de verificado o limite mínimo para a distribuição de lucros, no caso, de dividendos, foi buscado em notas explicativas documentos relevantes para entender melhor os montantes dos Juros sobre Capital Próprio e os próprios dividendos.

A Companhia de Bebidas das Américas, em seu Estatuto Social, no art. 36, parágrafo terceiro, alínea b, apresenta como distribuição de dividendos mínimos no valor de 35% do lucro líquido ajustado a todos os seus acionistas, conforme abaixo.

Artigo 36 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 3º - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que tratam os parágrafos anteriores, destinar-se-á:

b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra "a" deste Artigo e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;

Quando já proposto o valor mínimo que deve ser remunerado aos acionistas, em Assembleia Geral Ordinária, é definido qual o valor que será distribuído aos acionistas. No texto a seguir, é apresentado o relatório da administração, em seu capítulo 23, item c, que propôs os valores a serem distribuídos em função do lucro líquido do exercício de 2010, e a serem contabilizados no mesmo ano da distribuição

O Conselho de Administração aprovou a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio ("JCP"), no valor total bruto de R\$ 5.007.252, os quais serão alocados ao dividendo mínimo compulsório do exercício de 2010, sendo: a) R\$ 3.213.140 a título de dividendos, e R\$ 796.791 a título de JCP, ambos resultante do lucro apurado no exercício de 2010; e b) R\$707.776 a título de dividendos, e R\$ 289.545 a título de JCP, que foram deduzidos da reserva de investimentos.

Verifica-se que o montante de Juros sobre Capital Próprio destinado foi no valor total de R\$ 1.086.246.000, mais R\$ 72.124.960,54 de JCP provisionado e não aprovado, conforme a proposta de administração para a distribuição de lucros contidos nos anexos, no quadro de cálculo da reserva de investimentos, totalizando R\$ 1.158.461.417 declarados.

Apesar de não ser encontrado em notas explicativas o cálculo do valor de R\$ 72.124.960,54 pagos pela empresa, foi feito um cálculo e chegou-se a conclusão que o mesmo incluiu-se para chegar-se à uma economia tributária no valor de R\$ 394 bilhões, conforme o quadro 7, calculados a partir da distribuição de JCP no valor de R\$ 1.160 bilhões.

Em nota explicativa, e Ambev destaca os principais motivos pelo qual houve uma redução da carga tributária significativa, referente ao imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, destacando os Juros Sobre Capital Próprio para dedução da base de cálculo

As despesas com imposto de renda e contribuição social em 2010 totalizaram R\$2.084,4milhões, 5,6% abaixo dos R\$2.208,1 milhões em 2009. A taxa efetiva foi de 21,5%, contra a taxa do ano anterior de 26,9%. Os principais fatores que geraram redução da taxa efetiva da Companhia durante o ano são: (i) o aumento do incentivo fiscal do imposto de renda no Brasil; (ii) **o aumento da despesa de juros sobre capital próprio**; (iii) diminuição das despesas não dedutíveis relacionadas as operações de *hedge*; e (iv) reversão de provisões relacionadas ao imposto de renda principalmente no Canadá e na Argentina.

Conforme citado acima, o aumento da despesa de Juros sobre Capital Próprio foi um dos fatores que contribuíram na redução do pagamento do IR e CSLL em 5,6% de 2009 para 2010.

A AmBev distribuiu a seguinte porcentagem do lucro nos períodos, incluídos os Juros sobre Capital Próprio com os dividendos:

| | Estatuto Social | Distribuído em 2009 | Distribuído em 2010 | Aumento |
|--------------|------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------|
| AmBev | 35% | 55% | 66% | 20% |

Quadro 5 - Porcentagem do Lucro Distribuído – AmBev
Fonte: Autor

Observa-se que a empresa remunera seus acionistas com um valor acima do definido em seu estatuto social, tanto em 2009 como em 2010, ocorrendo um aumento da destinação de lucros nos anos examinados de 20%.

3.3 EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JCP

As contas do grupo Patrimônio Líquido (PL) determinam os limites para pagamento de Juros sobre Capital Próprio, assim como o lucro auferido no período de apuração. É de muita importância a verificação da evolução do PL, lucro, dividendos e JCP, para desta forma, verificar o resultado tributário da remuneração dos Juros sobre Capital Próprio para a empresa.

Segue abaixo, no quadro 6, os dados da AmBev, referente aos anos de 2009 e 2010:

| COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS em bilhões | | | |
|---|-------------|-------------|----------|
| | 2009 | 2010 | % |
| PL | R\$ 22,3 | R\$ 24,5 | 10 |
| DIVIDENDOS | R\$ 2,3 | R\$ 3,20 | 39 |
| JCP | R\$ 1,0 | R\$ 1,16 | 16 |
| JCP + DIVIDENDOS | R\$ 3,3 | R\$ 4,36 | 32 |
| LUCRO | R\$ 6,0 | R\$ 7,6 | 27 |

Quadro 6 - Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JCP - AmBev em bilhões
Fonte: Autor

A AmBev, nos anos de 2009 para 2010, apresentou uma evolução crescente das contas de PL, dividendos, JCP e o lucro. Destaca-se o dividendos, que aumentou 39% de um ano para outro.

Apesar da distribuição de Juros sobre Capital Próprio não ter uma evolução

como as outras contas, deve ser levado em conta que é limitado à Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) quando da multiplicação pelas contas do PL ajustado.

Para verificar melhor a comparação entre o Juro Sobre Capital Próprio e dividendo, o gráfico a seguir é apresentado comparando os dividendos, os Juros sobre Capital Próprio e ambos, para assim, identificar a evolução da distribuição de lucros aos acionistas.

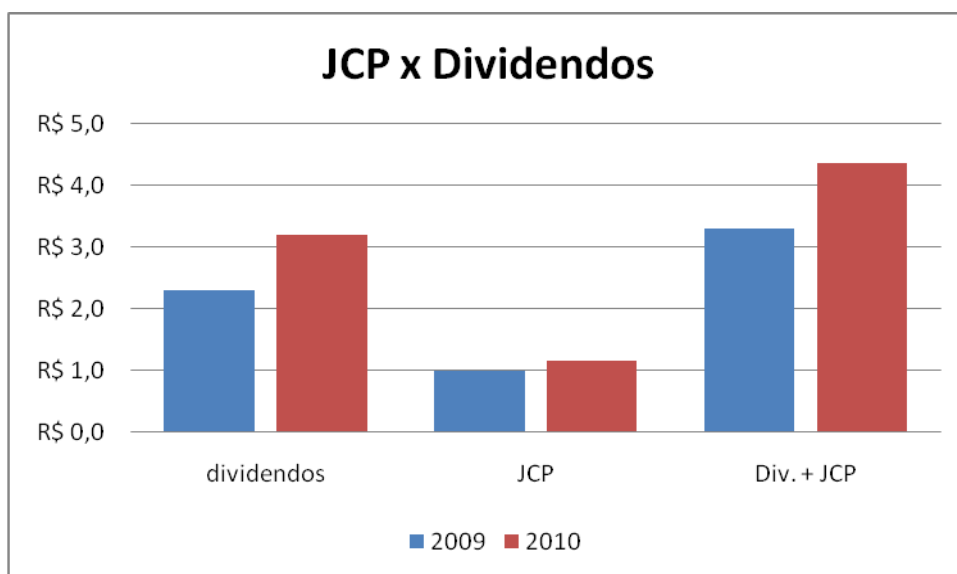


Gráfico 1 - JCP X Dividendos - AmBev (em bilhões)
Fonte: Autor

É observado, por meio do gráfico 1, uma evolução tanto dos JCP, como dos dividendos nos anos de 2009 e 2010.

3.4 ECONOMIA TRIBUTÁRIA DECORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO DOS JCP

No quadro 7 é apresentado a economia tributária decorrente da distribuição de Juros sobre Capital Próprio pago aos acionistas para a empresa nos anos de 2009 e 2010. Deve ser multiplicado o valor dos JCP pela alíquota de imposto de renda no valor de 15 %, o adicional de imposto de renda de 10 % e o valor da contribuição social sobre o lucro líquido com a alíquota de 9%.

Vale lembrar que os JCP foram calculados pela multiplicação do patrimônio líquido ajustado pelo valor da taxa de juros a longo prazo do exercício

corrente, conforme os limites a lei 5.249/96

Segue o quadro 7, referente a economia tributária da Companhia de Bebidas das Américas.

| COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS em milhões | | |
|---|----------------|----------------|
| | 2009 | 2010 |
| JCP | R\$ 1.020 | R\$ 1.160 |
| IRRF 15% | R\$ 153 | R\$ 174 |
| Adicional de 10% | R\$ 102 | R\$ 116 |
| CSLL | R\$ 92 | R\$ 104 |
| Economia Tributária | R\$ 346 | R\$ 394 |

Quadro 7 - Economia Tributária – AmBev em milhões

Fonte: Autor

A empresa, nos períodos analisados, obteve uma economia tributária no valor de R\$ 740 bilhões de reais na distribuição de Juros sobre Capital Próprio, conforme o que consta na Demonstração de Resultados contido nos anexos, tendo um aumento de 14% em 2010 comparativamente a 2009.

O quadro 8 abaixo, foi adaptado das notas explicativas para apresentar o impacto do benefício dos JCP.

| | 2009 | 2010 |
|--|----------------|----------------|
| Lucro ajustado antes do IR e CSLL | 7.807.655 | 9.065.931 |
| Alíquota | 32,54% | 32,81% |
| IR/CSLL pela alíquota fiscal combinada | -2.504.611 | -2.974.532 |
| Benefício dos JCP | 346.770 | 393.878 |
| Incentivo relativo ao imposto de renda | 198.525 | 289.729 |
| Benefício da amortização de ágio | 142.758 | 125.905 |
| IRRF sobre dividendos | -130.750 | -131.026 |
| Provisões contingenciais IR | 1.695 | 64.682 |
| Outros ajustes tributários | -178.991 | 157.975 |
| Perdas de operações não dedutíveis | -47.529 | -11.051 |
| Despesa de IR e CSLL | -2.208.133 | -2.084.840 |

Quadro 8 - Resultado Tributário do Exercício Social – AmBev em milhares

Fonte: Adaptado das Notas Explicativas da Empresa

É verificado no quadro acima que há uma redução significativa dos Juros sobre Capital Próprio que pode ser deduzido para fins de IR e CSLL. No ano de 2009, os JCP apresentaram quase 14% da redução da alíquota original combinada composta de IR e CSLL. Já no ano de 2010 a redução foi de

aproximadamente 13%.

As alíquotas de 32,54% e 32,81%, que constam no quadro 8, foram encontradas a partir do lucro antes do IR e CSLL. Em 2010, este lucro foi de R\$ 9.703.683,00, conforme a DRE contida nos anexos. Foram retirados valores não dedutíveis, para assim chegar ao valor de R\$ 9.065.931,00. Assim, a alíquota de 32,81% para o ano de 2010 foi encontrado a calculando-se o valor de R\$ 9.065.931,00 dividindo-se por R\$ 2.974.532,00.

Após ser evidenciado o ganho tributário decorrente do benefício dos Juros sobre Capital Próprio, o gráfico a seguir apresenta a evolução do ganho fiscal da Companhia de Bebidas das Américas.

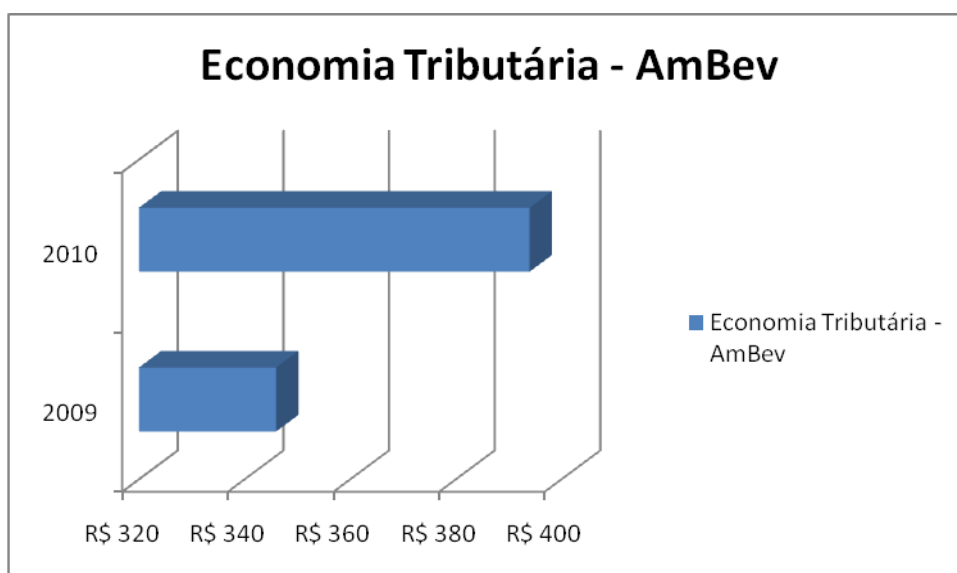


Gráfico 2 – Economia Tributária – AmBev (em milhões)

Fonte: Autor

Importante destacar que caso a empresa não utilizasse o benefício dos Juros sobre Capital Próprio, que para o ano de 2010 foi de R\$ 346,8 milhões conforme o que constam nos anexos, o total de despesa com o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido seria de R\$ R\$ 2,5 bilhões, com um aumento de aproximadamente 14%.

3.5 CALCULO DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Para se chegar ao valor dos Juros sobre Capital Próprio que foi distribuído no ano de 2010, devem ser observados os limites previstos na legislação, conforme já citado anteriormente. Devem ser observados então os valores de 50% dos saldos das reservas de lucros ou 50% dos saldos do lucro do exercício antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

De acordo com o Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2009, o saldo das reservas de lucros foram de R\$ 4.771.266.000. Já o saldo do lucro do exercício antes do IR e CSLL foi de R\$ 8.196.478.000. Os limites então, serão de R\$ 2.385.633.000 para as reservas de lucros e R\$ 4.098.239.000 para o lucro antes do IR e CSLL. Dos dois valores, o limite para o pagamento de JCP é o maior.

O pagamento dos Juros sobre Capital próprio em relação ao exercício de 2010 foi de R\$ 1,0 bilhão, obedecendo assim os limites previstos de acordo com a legislação, pois poderiam ser pagos até R\$ 1,4 bilhão. Este valor é obtido pela multiplicação do PL em 31 de dezembro de 2010, contido em notas explicativas, retirando a reserva de reavaliação se não realizada, pela TJLP, que para o mesmo ano foi de 6% no ano.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A economia de gastos nas empresas é um ponto importante a ser considerado quando se pensa em crescimento e se tornar competitivo no mercado. Desta forma, os Juros sobre Capital Próprio pode ser uma boa alternativa quando o foco é reduzir a carga tributária.

Considera-se que o problema do presente trabalho foi respondido, pois a aplicação do calculo dos juros sobre capital próprio gerou uma economia tributaria, sendo uma forma de planejamento tributário para as empresas que alem de apenas remunerar o acionista com o JCP, pode ser usado para reduzir a carga tributária.

O trabalho em questão restringiu-se ao estudo da empresa AmBev, com o objetivo de analisar as vantagens de remunerar juros sobre capital próprio aos acionistas para a empresa.

Quanto à questão dos objetivos específicos do trabalho, todos foram contemplados, pois foi verificado que a forma de distribuição de lucros adotada pela empresa contribuiu de forma positiva para a entidade, com relação à economia tributária, foi evidenciado que houve a redução da carga tributaria para a empresa da distribuição dos Juros sobre Capital Próprio, foi calculado os Juros sobre Capital Próprio, apresentado os valores pagos aos acionistas decorrentes da distribuição dos Juros sobre Capital Próprio, e por ultimo, foi verificado que os Juros sobre Capital Próprio contribuíram para o Planejamento Tributário.

Fica claro que utilizando os Juros sobre Capital Próprio como forma de remuneração ao acionista é interessante para a AmBev, pois reduz o ônus tributário envolvido. Um bom Planejamento Tributário pode ajudar na aplicação destes juros, mas sempre devem ser observados os limites legais e suas atualizações.

Um profissional adequado para esse tipo de planejamento é importante, pois envolve não só a legislação tributária, mas sua correta contabilização, destacando-se o contador, pela sua formação e conhecimento adquirido pela experiência profissional.

4.1 RECOMENDAÇÃO PARA FUTURAS PESQUISAS

Segue sugestões para futuros trabalhos:

- Fazer a análise da economia tributária quando do pagamento de Juros sobre o Capital Próprio em empresas de outros setores da economia brasileira;
- Utilizar empresas controladas e controladoras e a relação entre elas para analisar os Juros sobre Capital Próprio;

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, **Edmar Oliveira**. **Imposto de Renda das Empresas**. 4º ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BORGES, João Eunápio Borges. **Curso de Direito Comercial**. Terrestre. Rio de Janeiro, Forense, 1971.

BOVESPA. **Demonstrações Financeiras Padronizadas: Companhia de Bebidas das Américas**. Disponível em: <www.bovespa.com.br>, acesso em 17 jun. 2011.

BRANCO, Vinícius. **Da não incidência das contribuições para o PIS e COFINS sobre os valores recebidos a título de juros sobre capital próprio**. In: Revista Dialética de Direito tributário. N.115 de 2005.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.627**, de 26 de setembro de 1940. Dispõe sobre as sociedades por ações. <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del2627.htm>. Acesso em 25 abr 2011.

BRASIL. COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS. Deliberação nº 207, de 13 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a contabilização dos juros sobre o capital próprio previstos na Lei no 9.249/95. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiatio.asp?File=/deli/deli207.htm>>. Acesso em: 02 de jun 2011.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 1 de junho de 2011

BRASIL. **Decreto nº 3.000** de 26 de Março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> Acesso em: 03 maio de 2011.

BRASIL. **Lei Complementar nº 105**, de 10 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp105.htm>>. Acesso em 10 de abril de 2011..

BRASIL. **Lei nº 11.727**, de 23 de junho de 2008. Entre outras medidas altera as

Brasil. Leis nos 7.689, de 15 de dezembro de 1988 e 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Brasília, 2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm>. Acesso em: 30 de abril de 2011.

BRASIL. **Lei nº 4.506**, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza. <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L4506.htm>. Acesso em 25 abr 2011.

BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, 1976; 155o da Independência e 88o da Republica. Brasília, 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2011.

BRASIL. **Lei nº 7.689**, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e da outras providencias. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7689.htm>. Acesso em: 30 de abril de 2011.

BRASIL. **Lei nº 7.856**, de 24 do outubro de 1989. Altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre contribuições sociais, contribuições para o fins social e a destinação da renda de concursos de prognósticos. Brasília, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7856.htm. Acesso em: 30 de abril de 2011.

BRASIL. **Lei nº 7.988**, de 28 de dez. de 1989. Dispõe sobre a redução de incentivos fiscais. Brasília, 1989. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7988.htm>. Acesso em: 33 de abril de 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.034**, de 12 de abril de 1990. Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8034.htm. Acesso em 30 de abril de 2011..

BRASIL. **Lei nº 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e da outras providencias. Brasília, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm>. Acesso em: 22 de maio de 2011.

BRASIL. **Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9430.htm>. Acesso em 19 de maio de 2011.

BRASIL.. **Lei nº 5.172**, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União,

Estados e Municípios. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm. Acesso em 31 mar 2011.

COELHO, Fabio Ulhoa. **O direito da saída Conjunta**. Rio de Janeiro, 2. Ed. 2002

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Simples Nacional**. 1 ed., Atlas, 2007.

FERNANDES, Marcos Antonio Oliveira e SILVA, Mauro José. **Direito Tributário**. São Paulo: Barros, Fischer & Associados, 2005.

FERREIRA, Ricardo. **Contabilidade Básica**. Rio de Janeiro, Campus, 2008.

FERREIRA, Waldemar. **Tratado das Sociedades Mercantis**. São Paulo, Saraiva, 1965

GIL , Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo : Atlas, 2002.

INSTITO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Título. Disponível em <WWW.IBPT.COM.BR>. Acessado em 20 dez 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Eliseu; GELBECKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade: Das Sociedades por Ações**. 7. ed. São Paulo: Atlas S.a., 2009

LISBOA, Felipe Veck. **Contribuição no resultado tributário obtido por MALHOTRA, Naresh K. Pesquisa de Marketing: Uma orientação aplicada**. 4ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7. ed., rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Fran. **Comentários a lei das sociedades por ações**. Rio de Janeiro: Forense, 1984

NEVES, Silvério das,; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica e tributos conexos: (CSLL, PIS e COFINS)**. 10. ed., rev. e atual. São Paulo, 2003.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2008.

OLIVEIRA, Luis Martins de et al. **Manual da Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2003.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como Fazer: Projetos, relatórios, monografias**,

dissertações e teses. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

ROCHA, João Marcelo . **Direito Tributário**. Rio de Janeiro: Ferreira, 2009

ROLIM, J.D. **Remuneração do capital próprio das pessoas jurídicas - aspectos fiscais**. In: ROCHA, V.O (coord.). **Imposto de renda: alterações fundamentais**. São Paulo: Dialética, 1996a. p.107-23.

SANTOS, Ariovaldo Dos. Quem está Pagando Juros sobre o Capital Próprio no Brasil? **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, n., p.33-44, jun. 2007.

SASOT BETES, Miguel A. Sasot, Miguel P. **Sociedades anônimas. Los Dividendos**. Buenos Aires. Ábaco, 1977.

Site do THETOPTIPS, por Paulo Eduardo, disponível em: <http://www2.thetoptips.com.br/2007/08/23/pagamos-tributos-como-pais-desenvolvido-mas-recebemos-retorno-como-pais-emergente/>. Acesso em 29 mar 2011.

WARREN, Carl S. et al. **Fundamentos de Contabilidade: Aplicações**. 22. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

ANEXOS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS 2009/2010

Demonstrações dos resultados: Exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009

| (em milhares de reais) | Nota | Controladora | | Consolidado | |
|--|------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| | | 2010 | 2009 | 2010 | 2009 |
| Receita líquida | 6 | 12.742.183 | 11.127.353 | 25.233.310 | 23.194.048 |
| Custo dos produtos vendidos | | (5.364.737) | (4.462.148) | (8.449.047) | (7.731.949) |
| Lucro bruto | | 7.377.446 | 6.665.205 | 16.784.263 | 15.462.099 |
| Despesas comerciais | | (2.910.175) | (2.437.753) | (6.038.544) | (5.542.016) |
| Despesas administrativas | | (807.383) | (943.262) | (1.196.914) | (1.478.043) |
| Outras receitas (despesas) operacionais | 7 | 816.884 | 595.783 | 624.930 | 539.257 |
| Receitas (despesas) especiais | 8 | (2.562) | 225.847 | (150.825) | 196.596 |
| Lucro operacional | | 4.474.210 | 4.105.820 | 10.022.910 | 9.177.893 |
| Despesas financeiras | 11 | (850.630) | (830.879) | (1.104.331) | (1.348.469) |
| Receitas financeiras | 11 | 550.830 | 942.301 | 784.920 | 366.376 |
| Resultado financeiro líquido | | (299.800) | 111.422 | (319.411) | (982.093) |
| Participação nos resultados de coligadas e subsidiárias | 13 | 4.095.057 | 2.370.518 | 184 | 678 |
| Lucro antes do imposto de renda e contribuição social | | 8.269.467 | 6.587.760 | 9.703.683 | 8.196.478 |
| Despesa com imposto de renda e contribuição social | 12 | (708.084) | (601.710) | (2.084.440) | (2.208.133) |
| Lucro líquido do exercício | | 7.561.383 | 5.986.050 | 7.619.243 | 5.988.345 |
| Atribuído a: | | | | | |
| Participação dos controladores | | 7.561.383 | 5.986.050 | 7.561.383 | 5.986.050 |
| Participação dos não controladores | | - | - | 57.860 | 2.295 |
| Lucro por ação preferencial (básico) * | 23 | 2,58 | 2,05 | 2,58 | 2,05 |
| Lucro por ação ordinária (básico) * | 23 | 2,34 | 1,86 | 2,34 | 1,86 |
| Lucro por ação preferencial (diluído) * | 23 | 2,57 | 2,05 | 2,57 | 2,05 |
| Lucro por ação ordinária (diluído) * | 23 | 2,33 | 1,86 | 2,33 | 1,86 |

Balancos patrimoniais: Em 31 de dezembro de 2010 e 2009

| (em milhares de reais) | Nota | Controladora | | | Consolidado | |
|--|------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | 2010 | 2009 | 01/01/2009 | 2010 | 2009 |
| Ativo não corrente | | | | | | |
| Imobilizado | 14 | 3.185.886 | 2.717.929 | 2.623.891 | 7.032.298 | 6.595.072 |
| Ágio | 15 | 280.353 | 289.500 | 287.452 | 17.441.756 | 17.527.471 |
| Ativo intangível | 16 | 261.138 | 287.492 | 314.245 | 1.823.238 | 1.932.617 |
| Investimentos | 13 | 25.870.257 | 24.077.983 | 25.304.793 | 18.502 | 24.278 |
| Aplicações financeiras | 17 | 30.337 | 16.142 | 15.707 | 208.742 | 246.881 |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | 18 | 588.088 | 869.407 | 1.091.464 | 1.089.771 | 1.368.518 |
| Benefícios a funcionários | 25 | 16.874 | 13.673 | 19.872 | 20.923 | 13.673 |
| Contas a receber e demais contas a receber | 20 | 1.946.582 | 1.974.667 | 2.476.038 | 2.132.123 | 2.089.285 |
| | | 32.169.515 | 30.246.793 | 32.133.462 | 29.767.353 | 29.797.795 |
| Ativo corrente | | | | | | |
| Aplicações financeiras | 17 | 1.067.480 | - | - | 1.069.276 | 73.305 |
| Estoques | 19 | 960.644 | 724.186 | 723.010 | 1.905.229 | 1.488.075 |
| Imposto de renda e contribuição social a recuperar | | 55.289 | 638.922 | 232.581 | 181.199 | 986.232 |
| Contas a receber e demais contas a receber | 20 | 1.894.872 | 1.927.239 | 2.015.033 | 3.794.070 | 3.652.495 |
| Caixa e equivalentes a caixa | 21 | 1.617.743 | 1.416.585 | 826.812 | 5.909.340 | 4.042.933 |
| Ativos mantidos para venda | 22 | 49.443 | 57.555 | 65.312 | 51.833 | 60.182 |
| | | 5.645.471 | 4.764.487 | 3.862.748 | 12.910.947 | 10.303.222 |
| Total do ativo | | 37.814.986 | 35.011.280 | 35.996.210 | 42.678.300 | 40.101.017 |

Balanços patrimoniais (continuação):
Em 31 de dezembro de 2010 e 2009
(em milhares de reais)

| Patrimônio líquido e passivo | Nota | Controladora | | | Consolidada | |
|--|------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | 2010 | 2009 | 01/01/2009 | 2010 | 2009 |
| Patrimônio líquido | 23 | | | | | |
| Capital social | | 7.613.780 | 6.832.078 | 6.601.990 | 7.613.780 | 6.832.078 |
| Reservas | | 16.748.083 | 11.055.215 | 10.186.783 | 16.748.083 | 11.055.215 |
| Lucros acumulados | | - | 4.130.157 | 3.998.744 | - | 4.130.157 |
| Patrimônio líquido de controladores | | 24.361.863 | 22.017.450 | 20.787.517 | 24.361.863 | 22.017.450 |
| Participação de não controladores | | - | - | - | 202.979 | 278.661 |
| Total de patrimônio líquido | | 24.361.863 | 22.017.450 | 20.787.517 | 24.564.842 | 22.296.111 |
| Passivo não corrente | | | | | | |
| Empréstimos e financiamentos | 24 | 2.987.713 | 3.788.196 | 4.042.957 | 4.164.214 | 6.460.172 |
| Benefícios a funcionários | 25 | 175.906 | 143.240 | 151.807 | 966.221 | 767.907 |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | 18 | - | - | - | 548.728 | 502.190 |
| Contas a pagar | 27 | 3.755.202 | 3.293.847 | 3.851.749 | 1.343.366 | 663.551 |
| Provisões | 28 | 296.411 | 541.804 | 505.247 | 536.073 | 919.372 |
| | | 7.215.232 | 7.767.087 | 8.551.760 | 7.558.602 | 9.313.191 |
| Passivo corrente | | | | | | |
| Conta garantida | 21 | - | - | - | 1.041 | 18.615 |
| Empréstimos e financiamentos | 24 | 1.346.965 | 365.723 | 2.897.207 | 2.606.228 | 801.064 |
| Imposto de renda e contribuição social | | 15.832 | 382.043 | 116 | 701.647 | 1.295.952 |
| Contas a pagar | 27 | 4.792.981 | 4.417.316 | 3.701.730 | 7.142.944 | 6.279.887 |
| Provisões | 28 | 82.113 | 61.661 | 57.880 | 102.996 | 96.192 |
| | | 6.237.891 | 5.226.743 | 6.656.933 | 10.554.856 | 8.491.715 |
| Total do passivo | | 13.453.123 | 12.993.830 | 15.208.693 | 18.113.458 | 17.804.906 |
| Total do passivo e patrimônio líquido | | 37.814.986 | 35.011.280 | 35.996.210 | 42.678.300 | 40.101.017 |

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido:
As tabelas abaixo apresentam as mutações no patrimônio líquido para os
exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009:
(em milhares de reais)

| | Atribuído à participação dos controladores | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|-------------------|----------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|----------------------|--------------------------|---------------|-------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------|---------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|----------------------|-------------|
| | Reservas de capital | | | | | Reservas de lucros | | | | | Outros Resultados Abstratos | | | | Participação de não controladores | Total do Patrimônio Líquido | | |
| | Capital Social | Ações em Reservas | Previdência de ações | Ágio na subscrição de ações | Outros reser. de capital | Reservas em ações | Reservas em Reservas | Reserva de Investimentos | Reserva Legal | Reserva de Lucros | Dividendos acumulados | Lucros Acumulados | Reservas de reservas | Fórmula de troca de ações | | | Cash/Outros passivos | |
| Saldo em 1º de Janeiro de 2010 | 6.832.078 | (47.729) | - | 4.967.067 | 2.780.317 | 234.006 | (112.372) | 4.211.619 | 200.812 | 389.916 | - | 4.230.157 | (86.999) | (11.894) | (916.427) | 22.117.469 | 278.661 | 22.396.130 |
| Transferência do período | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 7.561.303 | - | - | - | 7.561.303 | 57.860 | 7.619.243 |
| Entrada Abstrata | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Ganhos (perdas) na conversão de opções em ações | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (344.343) | - | (344.343) | (46.794) | (391.137) | |
| Reajuste de custo de ações | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 152.227 | - | 152.227 | (1.439) | 150.788 |
| Ganhos (perdas) financeiras | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (234.438) | (234.438) | - | (234.438) | |
| Total de lucros abstratos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 7.561.303 | (944.166) | 146.227 | (234.438) | 7.227.087 | 5.897 | 7.232.984 |
| Aumento de capital | 761.702 | - | - | - | (55.557) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 346.515 | 77.271 | 329.546 |
| Ágio na subscrição de ações | - | - | 8.333 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 8.333 | - | 8.333 |
| Dividendos | - | - | - | - | - | - | (707.728) | - | - | - | (3.213.177) | - | - | - | - | (3.920.905) | (70.660) | (3.991.565) |
| Transf. entre e capital próprio | - | - | - | - | - | - | (285.545) | - | - | - | (868.938) | - | - | - | - | (1.154.483) | - | (1.154.483) |
| Pagamentos baseados em ações | - | - | - | - | - | 91.152 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 91.152 | - | 91.152 |
| Contribuição de reservas - demerção | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Reserva de incentivos fiscais | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 519.474 | - | (519.474) | - | - | - | - | - | - |
| Reserva estatística para investimentos | - | - | - | - | - | - | - | 2.876.613 | - | - | - | (2.876.613) | - | - | - | - | - | - |
| Dividendos abstratos propostos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 4.260.306 | (4.260.306) | - | - | - | - | - | - |
| Ações em Reservas | - | 24.226 | - | - | - | - | 15.873 | - | - | - | - | - | - | - | - | 40.079 | - | 40.079 |
| Transf. entre ações e reservas - Plano | - | 19.304 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (14.894) | - | - | - | - |
| Reavaliação | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (30.165) | - | - | - | - | (30.165) | (77.253) | (107.418) |
| Outros | - | - | - | 13.919 | (1.971) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (64.823) | (4.639) | (69.462) |
| Saldo em 31 de dezembro de 2010 | 7.511.780 | (47.729) | 8.339 | 4.983.066 | 2.724.760 | 315.158 | (669) | 6.891.611 | 200.812 | 681.389 | 4.296.366 | - | (1.001.254) | 131.233 | (988.167) | 24.361.863 | 202.979 | 24.564.842 |

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (continuação): (em milhares de reais)

Atribuição e participação dos controladores

| | Reserva de capital | | | | | | Reserva de lucros | | | | Outros Resultados Abstratos | | | | Total | |
|--|--------------------|---------------------|------------------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|----------------|---------------------|---------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------------|------------------|-------------------|
| | Capital Social | Ações em tesouraria | Prejuízo na emissão de ações | Ação na subscrição de ações | Outras reservas de capital | Pagamentos baseados em ações | Resultados sobre ações em tesouraria | Reserva de investimentos | Reserva Legal | Reserva Estatutária | Dividendos adicionais propostos | Lucros Acumulados | Reserva de eventos | Fundo de reserva de caixa | | Outros ajustes |
| Saldo em 1º de janeiro de 2009 | 6.691.890 | (108.277) | - | 4.965.906 | 2.878.312 | 191.731 | (93.179) | 1.761.694 | 208.832 | 142.876 | - | 3.998.744 | 617.343 | 165.342 | (529.411) | 20.787.417 |
| Resultados do período | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 5.986.030 | - | - | - | - | 5.986.030 |
| Lucros Abstratos: | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ganhos (perdas) na conversão de opções em ações | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (1.544.152) | - | - | (1.544.152) |
| Resultado de fluxo de caixa | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (119.208) | - | (119.208) |
| Ganhos (perdas) estruturais | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (66.816) | (66.816) |
| Total do lucro abstrato | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 5.986.030 | (1.544.152) | (119.208) | (66.816) | 4.255.746 | |
| Aumento de capital | 250.188 | - | - | - | (145.102) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 84.986 |
| Aumento de capital de acionistas não controladores | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dividendos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (2.290.382) | - | - | - | (2.290.382) |
| Juros sobre o capital próprio | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (1.009.911) | - | - | - | (1.009.911) |
| Pagamentos baseados em ações | - | - | - | - | - | 82.933 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 82.933 |
| Comunicação de reservas - destinações: | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Reserva de reservas fiscais | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 208.039 | - | (208.039) | - | - | - | - |
| Reserva estatutária para investimentos | - | - | - | - | - | - | - | 1.449.922 | - | - | - | (1,449,922) | - | - | - | - |
| Dividendos adicionais propostos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Ações em tesouraria | - | 61.348 | - | - | - | - | (19.137) | - | - | - | - | - | - | - | - | 42.211 |
| Transferência ações a receber - Plano | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Correção recalcada | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 64.178 | - | - | - | 64.178 |
| Outros | - | - | - | (18.839) | (42) | - | - | - | - | - | - | 49.435 | - | - | - | 30.594 |
| Saldo em 31 de dezembro de 2009 | 6.832.078 | (47.929) | - | 4.947.067 | 2.733.167 | 294.066 | (112.312) | 4.211.519 | 208.832 | 399.915 | - | 4.130.167 | (856.909) | (11,994) | (416,427) | 22.017,469 |

Demonstrações dos fluxos de caixa:
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009

| | Controladora | | Consolidado | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 2010 | 2009 | 2010 | 2009 |
| (em milhares de reais) | | | | |
| Lucro líquido do exercício | 7.561.383 | 5.986.050 | 7.819.243 | 5.988.345 |
| Depreciação, amortização e <i>impairment</i> | 799.315 | 621.383 | 1.567.207 | 1.376.486 |
| Perda por <i>impairment</i> no contas a receber e demais contas a receber e nos estoques | 31.264 | 23.302 | 137.746 | 74.680 |
| Aumento(redução) nas provisões e benefícios a funcionários | (11.485) | 143.051 | 111.829 | 119.921 |
| Finanças, líquidas | 299.800 | (111.422) | 319.411 | 982.093 |
| Outros itens não-monetários incluídos no lucro | 138.372 | 41.264 | 62.223 | (30.222) |
| Perda(ganho) na venda de imobilizado e intangíveis | (5.850) | (3.895) | (9.900) | (27.534) |
| Perda(ganho) na venda de ativos mantidos para venda | (11.039) | (2.260) | (11.039) | (2.260) |
| Despesa com pagamentos baseados em ações | 87.208 | 83.024 | 120.303 | 134.715 |
| Despesa com imposto de renda e contribuição social | 708.084 | 601.710 | 2.084.440 | 2.208.133 |
| Participação nos resultados de controladas e coligadas | (4.095.057) | (2.370.518) | (184) | (678) |
| Fluxo de caixa das atividades operacionais antes do capital de giro e provisões | 5.501.995 | 5.011.689 | 12.001.279 | 10.823.659 |
| Redução(aumento) no contas a receber e demais contas a receber | (143.676) | 358.123 | (427.722) | (398.460) |
| Redução(aumento) nos estoques | (258.543) | (6.738) | (584.133) | 190.429 |
| Aumento(redução) nas provisões e outras contas a pagar | 920.565 | 279.248 | 566.982 | (98.813) |
| Geração de caixa das atividades operacionais | 6.020.341 | 5.642.322 | 11.856.386 | 10.516.815 |
| Juros pagos | (639.052) | (1.168.806) | (874.389) | (1.165.035) |
| Juros recebidos | 146.823 | 95.708 | 306.777 | 158.591 |
| Imposto de renda e contribuição social pagos | 112.682 | 325.455 | (1.125.932) | (813.323) |
| Fluxo de caixa das atividades operacionais | 5.640.794 | 4.894.679 | 10.062.842 | 8.697.048 |
| Proventos da venda de imobilizado | 31.878 | 80.632 | 67.001 | 88.459 |
| Proventos da venda de intangível | - | 4.340 | 5.104 | - |
| Recebimento de empréstimos concedidos | - | - | 1.513 | 1.497 |
| Baixa de subsidiária, líquido de caixa baixado | - | - | (18.666) | - |
| Aquisição de subsidiária, líquido de caixa adquirido | - | - | - | (44.540) |
| Aquisição de participações em não controladores | - | - | - | (89.894) |
| Aquisição de imobilizado | (1.177.436) | (702.392) | (2.169.823) | (1.306.209) |
| Aquisição de intangíveis | (66.296) | (73.705) | (116.977) | (132.620) |
| Aquisição de aplicação financeira de curto prazo | (1.067.480) | - | (1.067.480) | - |
| Proventos líquidos(aquisição) de títulos de dívida | - | 165 | 105.291 | (79.578) |
| Proventos líquidos(aquisição) de outros ativos | 19.151 | 10.017 | 19.818 | 10.016 |
| Fluxo de caixa das atividades de investimento | (2.260.183) | (680.943) | (3.174.219) | (1.551.869) |
| Aumento de capital | 246.375 | 84.985 | 246.375 | 84.985 |
| Aumento de capital em subsidiárias / não controladores | - | (61.153) | 77.571 | - |
| Ágio na subscrição de ações | 8.335 | - | 8.335 | - |
| Proventos de empréstimos | 841.079 | 889.257 | 1.056.279 | 1.291.588 |
| Proventos / recompra de ações em tesouraria | - | - | 16.715 | 34.450 |
| Liquidação de empréstimos | (381.591) | (2.917.576) | (1.252.686) | (3.779.667) |
| Caixa líquido de custos financeiros, exceto juros | 102.934 | 373.479 | 23.280 | 7.829 |
| Pagamento de passivos de arrendamento financeiro | - | - | (6.715) | (7.687) |
| Dividendos pagos | (3.996.585) | (1.992.955) | (5.030.751) | (3.560.489) |
| Fluxo de caixa de atividades financeiras | (3.179.483) | (3.623.963) | (4.861.617) | (5.928.991) |
| Aumento(redução) líquido no caixa e equivalentes a caixa | 201.158 | 589.773 | 2.027.006 | 1.216.188 |
| Caixa e equivalentes a caixa (líquido da conta garantida) no início do exercício | 1.416.585 | 826.812 | 4.024.314 | 3.280.046 |
| Efeito de oscilações cambiais | - | - | (143.021) | (471.920) |
| Caixa e equivalentes a caixa (líquido da conta garantida) no final do exercício | 1.617.743 | 1.416.585 | 5.908.299 | 4.024.314 |

Demonstrações do valor adicionado:
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009

| (em milhares de reais) | Controladora | | Consolidado | |
|--|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| | 2010 | 2009 | 2010 | 2009 |
| Receitas | 22.899.714 | 20.033.846 | 39.437.210 | 32.187.978 |
| Vendas mercadorias, produtos e serviços | 22.850.929 | 20.004.137 | 39.216.831 | 31.334.727 |
| Outras receitas | 57.963 | 46.087 | 236.578 | 885.888 |
| (Provisão)/reversão de créditos de liquidação duvidosa | (9.178) | (16.378) | (16.199) | (32.637) |
| Insumos adquiridos de terceiros | (8.754.185) | (6.373.700) | (13.273.492) | (11.951.968) |
| Custos dos produtos, mercadorias e serviços vendidos | (6.650.682) | (4.861.851) | (6.904.904) | (6.456.657) |
| Materiais, energia, serviços de terceiros e outros | (2.021.138) | (1.451.433) | (6.215.694) | (5.394.422) |
| (Perda)/recuperação de valores ativos | (82.365) | (60.416) | (152.894) | (100.889) |
| Valor adicionado bruto | 14.145.529 | 13.660.146 | 26.163.718 | 20.236.010 |
| Retenções | (776.243) | (553.983) | (1.414.319) | (1.278.936) |
| Depreciação, amortização e exaustão | (776.243) | (553.983) | (1.414.319) | (1.278.936) |
| Valor adicionado líquido produzido | 13.369.286 | 13.106.163 | 24.749.399 | 18.957.074 |
| Valor adicionado recebido em transferência | 4.658.114 | 3.322.462 | 645.396 | 217.004 |
| Resultado de equivalência patrimonial | 4.095.057 | 2.370.518 | 184 | 678 |
| Receitas financeiras | 550.830 | 942.303 | 784.920 | 366.376 |
| Outros | 12.227 | 9.641 | (139.708) | (150.050) |
| Valor adicionado total a distribuir | 18.027.400 | 16.428.625 | 25.394.795 | 19.174.078 |
| Distribuição do valor adicionado | 18.027.400 | 16.428.625 | 25.394.795 | 19.174.078 |
| Pessoal | 1.050.226 | 1.100.023 | 3.852.409 | 2.625.459 |
| Remuneração direta | 790.590 | 877.327 | 3.474.714 | 2.268.326 |
| Benefícios | 114.298 | 107.612 | 177.222 | 176.418 |
| Fundo de garantia por tempo de serviço | 46.046 | 42.720 | 63.777 | 68.327 |
| Outros | 99.292 | 72.364 | 136.696 | 112.388 |
| Impostos, taxas e contribuições | 8.551.541 | 8.518.119 | 12.763.520 | 9.168.551 |
| Federais | 2.825.934 | 3.556.938 | 5.129.245 | 3.575.834 |
| Estaduais | 5.714.974 | 4.950.869 | 7.620.697 | 5.580.309 |
| Municipais | 10.633 | 10.312 | 13.578 | 12.408 |
| Remuneração de capitais de terceiros | 864.250 | 824.433 | 1.159.623 | 1.391.723 |
| Juros | 809.227 | 780.980 | 1.055.479 | 1.299.443 |
| Aluguéis | 55.023 | 43.453 | 104.144 | 92.280 |
| Remuneração de capitais próprios | 7.561.383 | 5.986.050 | 7.619.243 | 5.988.345 |
| Juros sobre o capital próprio | 868.920 | 1.019.911 | 868.920 | 1.019.910 |
| Dividendos | 3.213.136 | 2.290.385 | 3.213.137 | 2.290.385 |
| Lucros retidos / prejuízo do exercício | 3.479.327 | 2.675.754 | 3.479.326 | 2.675.755 |
| Participação não controladores lucros retidos | - | - | 57.860 | 2.295 |

NOTAS EXPLICATIVAS DA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
2009/2010

12. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O imposto de renda e a contribuição social reconhecidos no resultado do exercício estão demonstrados como segue:

| | Controladora | | Consolidado | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 2010 | 2009 | 2010 | 2009 |
| Lucro antes do imposto de renda e contribuição social | 8.269.467 | 6.587.760 | 9.703.683 | 8.196.478 |
| Ajuste na base tributável | | | | |
| Receita financeira líquida e outras receitas não tributáveis | (31.356) | (110.507) | (490.479) | (650.912) |
| Subvenção governamental relativa a impostos sobre vendas | (197.777) | (160.235) | (361.222) | (263.400) |
| Participação nos resultados de controladas | (4.095.057) | (2.370.518) | (184) | (678) |
| Resultado de hedge | - | - | 394 | 347.991 |
| Despesas não dedutíveis para fins de imposto | 115.161 | 85.952 | 213.739 | 178.176 |
| | 4.060.438 | 4.032.452 | 9.065.931 | 7.807.655 |
| Aliquota nominal ponderada agregada | 34,00% | 34,00% | 32,81% | 32,54% |
| Impostos – alíquota nominal | (1.380.549) | (1.371.034) | (2.974.532) | (2.540.611) |
| Ajuste na despesa tributária | | | | |
| Incentivo relativo ao imposto de renda | 112.717 | 61.238 | 289.729 | 198.525 |
| Juros sobre capital próprio dedutíveis | 393.878 | 346.770 | 393.878 | 346.770 |
| Benefício da amortização de ágio | 125.574 | 142.427 | 125.905 | 142.758 |
| Imposto retido na fonte sobre dividendos e outras receitas | (2.687) | (4.267) | (131.026) | (130.750) |
| Perdas reconhecidas em operações no exterior, não dedutíveis | - | - | (11.051) | (47.529) |
| Provisões contingenciais de Imposto de Renda | (2.986) | 1.444 | 64.682 | 1.695 |
| Outros ajustes tributários | 45.969 | 221.712 | 157.975 | (178.991) |
| Despesa de imposto de renda e contribuição social | (708.084) | (601.710) | (2.084.440) | (2.208.133) |
| Aliquota efetiva de impostos | 8,59% | 9,13% | 21,48% | 26,94% |

23 PATRIMONIO LIQUIDO

(c) Juros sobre capital próprio (“JCP”) / Dividendos

Segundo a legislação brasileira, as empresas têm a opção de distribuir juros sobre o capital próprio (“JCP”), calculado com base na taxa de juros de longo prazo (TJLP), que são dedutíveis para fins de imposto de renda e, quando distribuídos, podem ser considerados parte dos dividendos obrigatórios.

Embora contabilizados nos livros estatutários e fiscais como despesa financeira, quando da alocação dos valores a serem distribuídos aos acionistas

eles são reclassificados para o patrimônio líquido e apresentados como dividendos, para refletir a essência da transação. Dessa forma, os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas são considerados como dividendos e não são registrados na demonstração de resultados.

Eventos ocorridos durante o exercício de 2010:

O Conselho de Administração aprovou a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio ("JCP"), no valor total bruto de R\$5.007.252, os quais serão alocados ao dividendo mínimo compulsório do exercício de 2010, sendo: a) R\$3.213.140 a título de dividendos, e R\$796.791 a título de JCP, ambos resultante do lucro apurado no exercício de 2010; e b) R\$707.776 a título de dividendos, e R\$289.545 a título de JCP, que foram deduzidos da reserva de investimentos.

Os valores brutos, pagos por ação, foram de R\$8,51 por ação preferencial e R\$7,74 por ação ordinária. A distribuição de JCP foi tributada segundo a legislação em vigor, o que resultou em uma distribuição líquida total de dividendos e JCP, de R\$8,24 por ação preferencial e R\$7,49 por ação ordinária.

Esses pagamentos foram efetuados durante o exercício de 2010, através de Reuniões do Conselho de Administração, e sua ratificação será submetida para deliberação na Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010.

O JCP e dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início do pagamento, prescrevem e são revertidos a favor da Companhia. Durante o ano de 2010, a Companhia registrou R\$6.293 de JCP e dividendos prescritos (R\$8.573 em 31 de dezembro de 2009).

Eventos ocorridos durante o exercício de 2009:

O Conselho de Administração aprovou a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio ("JCP"), no valor total bruto de R\$3.305.761, sendo

R\$2.290.385 a título de dividendos, e R\$1.015.377 a título de JCP, ambos resultante do lucro apurado no exercício de 2009, os quais foram alocados ao dividendo mínimo compulsório do exercício de 2009.

Os valores brutos, pagos por ação, foram de R\$5,65 por ação preferencial e R\$5,14 por ação ordinária. A distribuição de JCP foi tributada segundo a legislação em vigor, o que resultou em uma distribuição líquida total de dividendos e JCP, de R\$5,39 por ação preferencial e R\$4,90 por ação ordinária.

Esses pagamentos foram efetuados durante o exercício de 2009, através de Reuniões do Conselho de Administração, e sua ratificação será submetida para deliberação na Assembléia Geral Ordinária referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009.

Proposta da Administração para a destinação do resultado 2010

14 c)

| CÁLCULO DA RESERVA DE INVESTIMENTOS (R\$) | |
|---|------------------------|
| Lucro líquido do exercício | 7.561.383.201,50 |
| Prejuízos acumulados | Não aplicável |
| Reserva legal | Não aplicável |
| Reserva de incentivos fiscais (ICMS e IR) | (310.474.846,12) |
| | |
| Sub-total | 7.250.908.355,38 |
| | |
| Dividendos | (3.213.136.824,22) |
| Juros sobre o Capital Próprio | (796.794.703,90) |
| | |
| sub-total | 3.240.976.827,26 |
| | |
| Dividendos prescritos | 6.292.937,12 |
| Efeitos da Lei 11.638/07 e Adoção dos CPC's | 3.991.973.196,54 |
| Juros sobre o Capital Próprio provisionados e não aprovados | (72.124.960,54) |
| | |
| sub-total | 7.167.118.000,38 |
| | |
| Reserva de investimentos | (2.876.812.178,49) |

Quadro 10 – Cálculo reserva de investimentos
 Fonte: Proposta da Administração AmBev para 2010

